

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
2. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
6. Associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense tem como missão o desenvolvimento, promoção e organização de atividades desportivas;
7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
8. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela dotação orgamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 7057.
9. Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º 03079480A5CD22 emitida em 30 / 11 / 2022 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 7 / 9 / 2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

[Handwritten signature]





O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por MUNICÍPIO;

E Associação de Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense, pessoa coletiva n.º 501082140 com sede no Largo 25 de Abril n.º _____, Sesimbra, representado pela seu(sua) Presidente, Humberto João Baptista Leandro, com poderes para o ato, adiante designada por clube.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 26/OUTUBRO/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a antecipação do apoio financeiro à atividade federada para a época de 2022/23.

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui ao clube uma comparticipação financeira no valor de €3.776,00 éferente aos valores entre setembro e dezembro de 2022.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

a) Participar financeiramente com o valor previsto na cláusula anterior;

b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;

U.

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registrada com aviso de recepção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a recepção da respectiva notificação.

(Resolução)

Clausula Oitava

1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.
2. O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

(Vigência)

Clausula Sétima

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, até 31 de agosto de 2023, o clube envia ao Município o relatório final acompanhado das contas do evento, com valor nunca inferior ao que foi inicialmente orgamento e que serviu de base à deliberação municipal.

(Controlo da execução do contrato)

Clausula Sexta

- a) Afeitar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- c) Apresentar a candidatura definitiva até ao final de 2022.

No âmbito do presente contrato, ao clube compromete-se a:

(Obrigações da Associação)

Clausula Quinta

- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.



[Handwritten signatures]



Pelo Município

[Handwritten signature]

Pela Associação

Página 4 | 5
MINUTA CONTRATO PROGRAMA

Sesimbra, aos 02 dias do mês de novembro de 2022

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR QUATRO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTE PÁGINAS, DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPEITIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

(Publicação)

Clausula Décima Primeira

aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa parte integrante deste.

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como

(Disposições finais)

Clausula Décima

do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município,

(Revisão)

Clausula Nona

criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou seguinte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano

[Handwritten signature]

Humberto José Bajtist

[Signature]

